

L E I Nº 1.725/16

FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 23 DE MAIO DE 2016, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porecatu, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderá à parcela única de R\$ 3.710,14 (três mil setecentos e dez reais e quatorze centavos) reajustável nas mesmas épocas e nos mesmos índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O subsídio dos Vereadores obedecerá rigorosamente aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsídio do Vereador, quando no exercício da Presidência, será de R\$ 4.701,24 (quatro mil setecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Artigo 3º - Fará jus ao subsídio o Vereador que se encontrar em viagem oficial ou em licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único - O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Artigo 4º - A Mesa Executiva do Poder Legislativo expedirá ato próprio efetivando as alterações havidas na remuneração mensal dos Vereadores.

Artigo 5º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (31.05.2016).

Walter Tenan
Prefeito